Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº

de 2022

(do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Adiciona hipótese de furto qualificado ao Código Penal, consistente em furtar carga de veículo que acaba de se envolver em acidente

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei adiciona hipótese de furto qualificado ao Código Penal, consistente em furtar carga de veículo que acaba de se envolver em acidente.

Art. 2º. O art. 155, §4º do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), passa viger acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 155	
§4º	

V - tendo por objeto a carga em veículo de qualquer natureza, que se encontra imobilizado por ter sofrido acidente rodoviário ou ferroviário".

> Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo IV, 4º andar, gabinete 421 dep.kimkatguiri@camara.leg.br CEP 70160-900 - Brasília-DF





Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

Tornou-se comum, infelizmente, observar que caminhões que se envolvem em acidentes rodoviários têm a sua carga furtada. Em geral, este furto ocorre por um grande número de pessoas, que se aproximam do caminhão tombado e subtraem a sua carga, aproveitando-se da vulnerabilidade gerada pelo acidente.

Este tipo de conduta é abominável. Trata-se, como dito, de se aproveitar de um acidente - que pode até ter deixado vítimas - para furtar toda uma carga, que estava sendo transportada regularmente.

A fim de coibir tal conduta e valorá-la com a severidade necessária, proponho o seguinte projeto de lei, que visa tornar tal modalidade de furto qualificada, majorando a sua pena e as consequências de sua prática.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo IV, 4º andar, gabinete 421 dep.kimkatguiri@camara.leg.br CEP 70160-900 - Brasília-DF





Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI



